



***Prefeitura Municipal de Pelotas***

**LEI N° 6.534 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP a contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**A Prefeita de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP - autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por até igual período, na forma de contrato administrativo regulado pela Lei Municipal nº 5.011/2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para preencher os seguintes cargos vagos:

Cargo	Lotação	Vagas
1) Engenheiro Químico	Departamento de Tratamento.	01
2) Operador de Máquinas Pesadas	Departamento de Materiais.	05
3) Biólogo	Departamento de Tratamento.	01
4) Advogado	Consultoria Jurídica.	02
5) Instalador	Departamentos de Água e Esgoto.	10
6) Técnico Em Segurança do Trabalho	Serviço de Segurança e Medicina do Trabalhador.	01
7) Motorista	Divisão de Veículos e Oficinas.	10
8) Operário	Departamentos de Água, Esgoto e Drenagem.	06
9) Enfermeiro	Serviço de Segurança e Medicina do Trabalhador.	01
10) Escrevente	Nas diversas unidades da administração.	10
11) Engenheiro Mecânico	Superintendência Operacional.	01
12) Engenheiro Eletricista	Superintendência Operacional.	01

Parágrafo único. A remuneração dos servidores contratados nos termos desta lei obedecerá ao valor da remuneração já fixada para os respectivos cargos, previstos no quadro de servidores da autarquia.

Art. 2º A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Não poderá ser contratado com fundamento nesta Lei, pessoa que tenha prestado serviço à Administração Pública Municipal na condição de contrato administrativo de que trata a Lei Municipal nº 5.011/2003, antes de decorridos dois anos do encerramento do contrato anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de janeiro de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
**Secretária de Governo**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP – a contratar um Engenheiro Químico, cinco Operadores de Máquinas Pesadas, um Biólogo, dois Advogados, dez Instaladores, um Técnico de Segurança do Trabalho, dez Motoristas, seis Operários, um Enfermeiro, dez Escreventes, um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista, por prazo determinado.

Primeiramente cabe ressaltar que, com amparo na constituição federal de 1988, a Administração Pública somente pode proceder contratação de pessoal mediante prévia aprovação em concurso público e, excepcionalmente, conforme prevêm os incisos II e IX do art. 37, quando trata-se de nomeação para cargo em comissão ou contratação para atender necessidade temporária do interesse público, consoante a isso, encontra-se abrigo na Lei Municipal nº 5.011/03, em seu art. 2º, incisos IV e VII, justificada pelas razões enumeradas abaixo.

Insta salientar também a necessidade premente para o acompanhamento da execução da ETA São Gonçalo, bem como da ETE Novo Mundo, que tratam-se de serviços de natureza temporária expresso no art. 2º, VII da Lei Municipal 5.011/03, sendo necessários para esta importante obra a contratação do Engenheiro Químico, do Biólogo, do Técnico em Segurança do Trabalho, do Engenheiro Mecânico e do Engenheiro Eletricista.

Os demais cargos, quais sejam, Operadores de Máquinas Pesadas, Advogado, Instalador, Motorista, Operário e Escrevente desempenham suas funções em setores vitais da autarquia que, ao contrário do volume de trabalho que aumentou consideravelmente com a alteração na sistemática de cobrança implementada pela Lei Municipal nº 6.294/2015, tiveram seus quantitativos reduzidos ao longo dos últimos anos devido a vacância por motivos de exoneração, aposentadoria, readaptação, nomeação para funções de chefia, conforme melhor justificado abaixo.

#### 1 - Do Engenheiro Químico.

O SANEP possui em seu Quadro de Pessoal um cargo de Engenheiro Químico, com carga horária de 6h diárias, que desenvolve suas atividades junto ao Departamento de Tratamento da autarquia, elaborando e executando projetos relativos ao tratamento de água, rejeitos domésticos e industriais, realizando estudos sobre produtos químicos e outras atividades afins. O anterior ocupante do cargo, servidor devidamente concursado, solicitou exoneração, estando o mesmo vago desde então. Ocorre que a presença de um engenheiro químico no Departamento de tratamento é imprescindível, quer por exigência dos órgãos de controle (vigilância da água, Centro Especializado em Vigilância e Saúde e Fepam), quer pelas demandas de trabalho no controle de qualidade do tratamento de água, tratamento de efluentes e manutenção dos mananciais.

#### 2 – Dos Operadores de Máquinas Pesadas .

Desde o ano de 2003, a autarquia possui em seu Quadro de Pessoal um quantitativo de 15 (quinze) cargos de Operadores de Máquinas Pesadas, com carga horária de 6h diárias. O quantitativo de quinze se mostra insuficiente para o atendimento das demandas, razão pela qual está sendo encaminhado projeto de lei para a ampliação do quadro para 20 (vinte) operadores, visto que a situação é ainda mais grave, pois embora 13 (treze) cargos estejam ocupados, apenas 10 (dez) operadores estão no efetivo exercício de suas atribuições, porquanto um encontra-se readaptado em outra função por problemas de saúde, 1 um foi nomeado para o exercício de cargo em comissão na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município, e outro exerce a função de chefe da Coordenadoria de Esgotos Pluviais. Assim, tecnicamente existem apenas dois cargos vagos.

Contudo, considerando a demanda diária de serviço, mesmo em feriados e finais de semana e a quantidade de equipamentos, o número de operadores é insuficiente. É que embora a jornada diária do operador seja de 6h – turno único, as demandas nos serviços de água, esgotos e drenagem não sofrem solução de continuidade. É normal um operador trabalhar no turno da manhã e outro no turno da tarde e não raro o serviço se estende à noite, como nos casos de rompimento de adutoras e vazamentos na rede distribuidora. Há que se considerar também a necessidade de substitutos para as ausências legais e os plantões. Assim, para atender essa demanda sempre crescente de serviços, o SANEP possui em seu parque de máquinas 2 (dois) tratores, 1 (um) caminhão Munck e 11 (onze) retroescavadeiras. Contudo, para fazer frente a essa realidade o SANEP conta apenas 10 (dez) operadores.

### 3 – Do Biólogo.

Atualmente o SANEP tem em seu Quadro de Pessoal, o quantitativo de 1 (um) cargo de Biólogo, com carga horária de 6hs diárias. A autarquia possui em funcionamento quatro estações de tratamento de água (ETA) e uma quinta que encontra-se em construção. As atividades das estações de tratamento são de vital importância e exigem acompanhamento de profissionais biólogos com Anotação de Responsabilidade Técnica e atualmente o SANEP conta com apenas 1 (um) profissional para exercer essa função, imperioso se faz a contratação emergencial, a fim de possibilitar que seja atendida adequadamente toda a demanda.

### 4- Do Advogado.

O SANEP atualmente possui em seu quadro de pessoal um quantitativo de 3 (três) cargos de advogado estatutários, com carga horária de 6 horas diárias, no entanto possui somente um advogado no Regime Celetista, haja vista a aposentadoria do outro servidor no final do ano de 2015.

Cabe salientar também o aumento considerável de demandas no setor, advindo da Lei Municipal nº 6.294, de 02 de dezembro de 2015, que alterou a sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes. Portanto, imperioso se faz a contratação deste profissional, no sentido de viabilizar ao setor atender as necessidades da autarquia de modo adequado e mais célere.

### 5- Do Instalador.

O SANEP possui atualmente em seu Quadro de Pessoal, um quantitativo de 179 (cento e setenta e nove) cargos de instalador, com carga horária de 6 horas diárias. Deste quantitativo, embora 163 (cento e sessenta e três) cargos estejam ocupados, o número se mostra insuficiente para atender as demandas encaminhadas para divisões da área operacional da autarquia, responsáveis, por exemplo, pelo atendimento das solicitações de ligação de água, ligação de esgoto, suspensão do abastecimento, dentre outras, implicando tal defasagem, em alguns casos, em demora demasiada na prestação do serviço.

### 6- Do Técnico em Segurança do Trabalho.

Há no Quadro de Pessoal da autarquia um quantitativo de 3 (três) cargos de Técnico de Segurança no Trabalho, com carga horária de 6h diárias.

Cabe salientar que o profissional em segurança do trabalho tem papel central no dia a dia do SANEP. Ele exerce diversas funções: informa riscos existentes nos ambientes de trabalho, sugerindo medidas preventivas; executa procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avalia resultados; executa normas referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, orienta atividades desenvolvidas pelos operários e prestadores de serviço; levanta e estuda dados estatísticos de acidentes laborais e doenças profissionais, calculando a frequência e a gravidade dessas ocorrências.

Todas essas atribuições têm como finalidade determinar ações preventivas, propor normas e regulamentos para a proteção coletiva e individual no ambiente de trabalho. Portanto, à medida que o quadro de funcionários seja aumentado, imperioso se faz a presença deste profissional nas atividades, de forma a garantir a segurança e o atendimento aos requisitos legais.

#### 7- Do Motorista.

O SANEP possui atualmente em seu Quadro de Pessoal, um quantitativo de 108 (cento e oito) cargos de Motorista com carga horária de 6h diárias. Deste quantitativo, embora 61 (sessenta e um) cargos estejam ocupados, a autarquia conta com apenas 52 motoristas no efetivo exercício de suas atribuições, pois dois encontram-se readaptados para a outras funções devido a problemas de saúde, um está afastado devido ao exercício da presidência do Sindicato dos Servidores, três exercem função gratificada e três encontram-se em auxílio doença.

Insta salientar que, no atual quadro, a função de motorista é de suma importância para a atividade de todas as unidades da autarquia, pois os demais cargos não possuem a atribuição de dirigir os veículos da autarquia, necessitando dos serviços de motorista para o exercício de suas atividades.

#### 8- Do Operário.

O SANEP possui atualmente em seu Quadro de Pessoal, um quantitativo de 66 (sessenta e seis) cargos de operário, com carga horária de 6h diárias. Deste quantitativo, embora 58 (cinquenta e oito) cargos estejam ocupados, este numero é insuficiente, por razões análogas as referidas para o cargo de instalador.

#### 9- Do Enfermeiro.

O SANEP possui atualmente em seu Quadro de Pessoal, um quantitativo de 1 (um) cargo de Enfermeiro, com carga horária de 6 horas diárias.

O enfermeiro é responsável por elaborar ações de higiene, medicina e segurança do trabalhador, contribuir através de técnicas, promoção das campanhas de saúde, implantação de projetos, identificação de problemas que agrega o trabalhador, além de ações educativas e administrativas que envolvem proteção contra agentes químicos, físicos e biológicos. Lista-se também entre suas atividades a manutenção da saúde no mais alto grau de bem-estar físico e mental e acompanhamento de doenças ocupacionais ou não ocupacionais e sua reabilitação para o trabalho. No entanto, devido ao tamanho do quadro de funcionários do SANEP, se faz necessário a contratação deste profissional para que seja possível atender a demanda.

#### 10- Do Escrevente.

Um quantitativo de 115 (cento e quinze) cargos de escrevente está previsto atualmente no Quadro da autarquia, com carga horária de 6 horas diárias. Deste quantitativo, embora 63 (sessenta e três) cargos estejam ocupados, o SANEP conta apenas com apenas 43 (quarenta e três) escreventes no efetivo exercício da função, pois 10 (dez) ocupam cargos de Chefe de Divisão, 2 (dois) estão na Assessoria de Direção, 4 (quatro) ocupam cargo de Chefe de Serviço, 1 (um) Assessor Jurídico, 2 (dois) Chefes de Departamento e 1 (um) exerce a vice-presidência do Sindicato dos Servidores.

Corroborando a isso, o número insuficiente de profissionais escreventes para suprir a necessidade do SANEP, haja vista o aumento considerável de demanda em todas as unidades, advindo da Lei Municipal nº 6.294, de 02 de dezembro de 2015, que alterou a sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes, e mais recentemente pela Lei Municipal nº 6.411, de 30 de dezembro de 2016, que instituiu a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos no município. Portanto, imperioso se faz a contratação de pessoal para o exercício da referida função, no sentido de viabilizar a autarquia atender as demandas da população de modo mais célere e eficiente.

#### 11- Do Engenheiro Mecânico.

O SANEP não possui em seu Quadro de Pessoal o cargo de Engenheiro Mecânico, no entanto, está sendo criado o cargo tendo em vista a suma importância deste profissional na rotina de trabalho da autarquia, pois suas atribuições são a de desenvolver, projetar, construir, supervisionar e fazer a manutenção de máquinas e equipamentos.

De outra banda, obras como a da Estação de Tratamento de Água (ETA) São Gonçalo e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Novo Mundo, imperioso se faz a contribuição do serviço do profissional engenheiro mecânico.

#### 12- Do Engenheiro Eletricista.

A exemplo do Engenheiro Mecânico, a autarquia não possui atualmente em seu Quadro, no entanto, o cargo está sendo criado, tendo em vista a necessidade deste profissional na manutenção, estudo e projeção de circuitos de energia presentes, principalmente, nas ETA's e nas ETE's existentes, em construção e que venham a ser construídas pelo SANEP. Este profissional atua também na automação de sistemas, bem como na elaboração e manutenção de plantas para qualquer tipo de geração de energia, visando evitar problemas como sobre carga e acidentes.

Registra-se, por oportuno, que o SANEP está elaborando projeto de criação de cargos no qual se incluem o de Engenheiro Mecânico e Elétrico, para provimento efetivo, tendo em conta ser indispensável a atuação deste profissional não só para atender a necessidade premente para a execução da ETA São Gonçalo, como também para atender as demandas das demais estações de tratamento de água e esgoto, elevatórias de drenagem entre outros. Assim, também está tomando as devidas providências para a instauração do devido concurso público para provimento dos cargos que se mostram necessários. Também está sendo apresentado projeto de Decreto para a atualização do Regimento Interno da autarquia, com a criação e novos Departamentos e Divisões, sendo possível a realização de concurso apenas após a sua entrada em vigor, já com a nova estrutura da autarquia.

Destarte, esperamos que após exame desta Colenda Casa Legislativa seja aprovado o mencionado

projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.